

Diretoria

Portaria interna FEA-RP 006/2016, de 28 de abril de 2016.

Dispõe sobre a eleição do representante e respectivo suplente dos servidores não-docentes junto à Congregação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, na conformidade do inciso IX e do parágrafo 8º do artigo 45 do Estatuto da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – A eleição para escolha de um representante e respectivo suplente dos servidores não-docentes junto à Congregação da FEA-RP/USP realizar-se-á em uma única fase no dia **08/06/2016**, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na Seção de Apoio Acadêmico da Faculdade.

Artigo 2º – Poderão votar e ser votados todos os servidores não-docentes, pelo voto direto e secreto.

§ 1º – Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 2º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores não-docentes, garantido o direito de voto.

Artigo 3º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 4º – O registro de candidatura dos representantes será feito por meio de requerimento dirigido ao Diretor, o qual deverá ser entregue na Seção de Apoio Acadêmico da FEA-RP até o dia **02/06/2016**, das 9h às 12h e das 14h às 18h.

Artigo 5º – Será considerado eleito como titular o servidor que obtiver o maior número de votos, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Parágrafo único – Em caso de empate nas eleições, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de serviço na USP;

II – maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o servidor mais idoso.

Artigo 6º – Antes de votar e receber sua cédula, o eleitor identificar-se-á, e aporá sua assinatura em lista própria que será providenciada pela Seção de Pessoal da FEA-RP.

§ 1º – Não será permitido voto por procuração.

§ 2º – Serão garantidos o sigilo e a inviolabilidade da urna.

Artigo 7º – A Seção de Apoio Acadêmico providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário para a realização do pleito.

Artigo 8º – A mesa receptora será presidida pela Sra. Cristina Bernardi Lima, que será auxiliada pelas mesárias Ângela Maria Battaglion e Rita de Cássia Diniz Saraiva, todos servidores não-docentes da FEA-RP/USP.

Artigo 9º – A mesa receptora preencherá o mapa de apuração que será assinado pela Presidente e pelos mesários.

Artigo 10 – Terminada a votação, a mesa receptora procederá à apuração dos votos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos. A Assistência Acadêmica conservará o material relativo à eleição durante 30 dias, pelo menos.

Artigo 11 – Se até 48 horas após a divulgação dos resultados não houver impugnação, o Diretor homologará os resultados da eleição.

Artigo 12 – Os casos omissos serão resolvidos, de plano, pelo Diretor.

Artigo 13 – Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 28 de abril de 2016.

Prof. Dr. Walter Belluzzo Junior

Vice-Diretor no exercício da Diretoria da FEA-RP/USP